



Lei nº 667/2021, Campinorte-Go., em 13 de dezembro de 2021.

“Trata de Autorizar o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de CAMPINORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por meio desta Lei instituído o Objetivo de promoção social a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Social Habitacional de Interesse social, do espaço abaixo descrito, para a Agência Goiana de Habitação, e com a finalidade de construção de casas populares, no total de 23 (vinte e três) lotes, nas seguintes glebas:

Inciso I: Livro nº 2-NN, nele às fls.196, matrícula nº 4.322. data 22.10.2021, imóvel uma Gleba de Terras, com a área total de 1.841,61m², em terras somente em campos, situada na fazenda denominada “Jacaré” ou “Lages”, deste município, localizada no perímetro urbano desta cidade, por força da Lei nº0164/98 e alterada pela Lei nº0185/99. Inicia-se a descrição deste período no vértice denominada EXLC-M-04 com coordenadas geográficas , latitude 14°20’07.42921”S e longitude 55°09’35.88160”W, situado na confrontação com a Rua Gravatá; deste, segue, confrontando com a Rua Gravatá com o azimute de 97°24’50” e a distância de 32.18m até o vértice EXLC-M-02; deste, segue, confrontando com a Rua Gravatá esquina Enel distribuição Goiás com o azimute de 138°09’15” e a distância de 4.55m até o vértice EXLC-M-03; deste, segue, confrontando com Enel Distribuição Goiás com o azimute de 178°53’40” e a distância 178°53’40” e a distância de 40.11m até o vértice EXLC-M-08; deste, segue, confrontando como Enel Distribuição Goiás com Av. Salustiano Ribeiro de Souza com o azimute de 224°26’50” e a distância de 4.20m até o vértice EXLC-M-08A; desde, segue confrontando com o Av. Salustiano Ribeiro de Souza com o azimute de 270°00’00” e a distância de 32.75m até o vértice EXLC -M-07; deste, segue, confrontando com o Av. Salustiano Ribeiro de Souza esquina Rua Jair Ferreira Salgado com o azimute de 315°00’00” e a distância de 4.24m até o vértice EXLC-M-06; deste, segue, confrontando com a Rua Jair Ferreira Salgado com o azimute de 36°00’00” e a distância de 45.03m até o vértice EXLC-M-05; deste, segue, confrontando com o Rua Jair Ferreira Salgado esquina com a Rua Maria de Camargo Gonçalves com o azimute de 48°42’25” e a distância de 3.96m.

Inciso II: Imóvel Livro nº 2-NN, nele às fls.197, matrícula nº 4.323. data 22.10.2021, imóvel uma Gleba de Terras, com a área total de 3.002,60m², em terras somente em campos, situada na fazenda denominada “Jacaré” ou “Lages”, deste município, localizada no perímetro urbano desta cidade, por força da Lei nº0164/98 e alterada pela Lei nº0185/99. Inicia-se a descrição deste período no vértice denominada EXLC-M-05 com coordenadas geográficas , longitude 14°20’09.68015”S e latitude 49°09’32.65708”, situado na a Av. Av.





Salustiano Ribeiro de Souza; deste, segue, confrontando com a Av. Salustiano Ribeiro de Souza com o azimute de 89°36'57" e a distância de 34.51m até o vértice EXLC-M-01; deste, segue, confrontando com Av. Salustiano Ribeiro de Souza com a Rua Natal azimute de 138°39'45" e a distância de 3.93m até o vértice EXLC-M-02; deste, segue, confrontando com Rua Natal com o azimute de 187°43'15" e a distância de 108.11m até o vértice EXLC-M-03; deste, segue, confrontando com a Rua Maracujá com o azimute de 274°59'41" e a distância de 21.29 m até o vértice EXLC-M-04; desde, segue confrontando com o Enel Distribuição Goiás com o azimute de 359°16'34" e a distância de 108.01m até o vértice EXLC-M-05; Av. Salustiano Ribeiro de Souza .

Inciso III: IMÓVEL -Livro nº 2-NN, nele às fls.198, matrícula nº 4.324. data 22.10.2021, imóvel uma Gleba de Terras, com a área total de 1.902,39m², em terras somente em campos, situada na fazenda denominada "Jacaré" ou "Lages", deste município, localizada no perímetro urbano desta cidade, por força da Lei nº0164/98 e alterada pela Lei nº0185/99. Inicia-se a descrição deste período no vértice denominada EXLC-M-01 com coordenadas geográficas , latitude 14°20'07.99084"S e longitude 55°09'33.41568"W, situado na confrontação com a Rua Gravatá; deste, segue, confrontando com a Rua Gravatá com o azimute de 97°59'26" e a distância de 63.45m até o vértice EXLC-M-02; deste, segue, confrontando com a Rua Gravatá esquina Rua Natal com o azimute de 142°50'32" e a distância de 4.25m até o vértice EXLC-M-03; deste, segue, confrontando com a Rua Natal com o azimute de 187°41'39" e a distância de 17.77m até o vértice EXLC-M-04; deste, segue, confrontando como Rua Natal com Av. Salustiano Ribeiro de Souza com o azimute de 228°50'50" e a distância de 4.52m até o vértice EXLC-M-5; desde, segue confrontando com o Av. Salustiano Ribeiro de Souza com o azimute de 270°00'00" e a distância de 59.93m até o vértice EXLC -M-06; deste, segue, confrontando com o Av. Salustiano Ribeiro de Souza esquina Rua Simão Braes Moreira com o azimute de 315°00'05" e a distância de 4.22m até o vértice EXLC-M-07; deste, segue, confrontando com a Rua Simão Braes Moreira com o azimute de 0°34'37" e a distância de 27.19 m até o vértice EXLC-M-08; deste, segue, confrontando com o Rua Simão Braes Moreira esquina com a Rua Gravatá com o azimute de 49°08'22" e a distância de 3.97m.

§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a DOAR às pessoas selecionadas os 23 (vinte e três) lotes do Loteamento de Unidades Habitacionais.

§ 2º – O Loteamento de Unidades Habitacionais, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º o desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios, com a concordância do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- A) Ter seu domicílio no município de CAMPINORTE, GO há, no mínimo, 03 (três) anos;
- B) Possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;
- C) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);





D) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários de que tratam este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “*per capita*” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

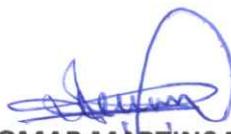
Art. 3º Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

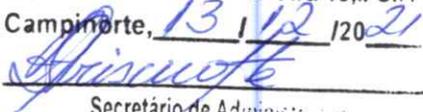
Art. 4º Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- ITU – Imposto Territorial Urbano, durante todo o período de construção.
- TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao termino do empreendimento residencial.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Campinorte, 13 de dezembro de 2021.


CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte, 13 / 12 / 2021

Secretário de Administração

